

À

Diretoria de Licitações

Referência: análise balanços patrimoniais Construtora Ampliar EIRELI

Concorrência 001/2025

Senhora Diretora,

Acusamos recebimento da vossa solicitação e passamos a responder nos seguintes termos:

Inicialmente vale ressaltar que a esta diretoria cabe única e exclusivamente a análise dos balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados dos exercícios, nos termos dos itens 9.24 e 9.25 do Edital de convocação.

A empresa Correia Construtora em suas razões de recurso alega que a empresa recorrida ultrapassou o limite de faturamento previsto na Lei Complementar 123/2006, pelo que, conforme alegado, a recorrida deveria ter sido desenquadrada do sistema simplificado de tributação denominado “Simples Nacional”.

Em razão da alegação trazida pela recorrente vejamos a previsão legal, contida na Lei:

Lei complementar nº 123/2006

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito \(grifo nosso\)](#)

Como se verifica o limite estabelecido em lei é de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano, para que a empresa se mantenha enquadrada no referido sistema de tributação simplificado.

As demonstrações de resultados dos exercícios 2023 e 2024 que nos foram trazidas apresentaram os seguintes faturamentos brutos para os citados exercícios:

EXERCÍCIO	FATURAMENTO
2023	2.760.379,52
2024	3.962.694,21

A Lei prevê um faturamento anual de R\$4.800.000,00 como limite para a empresa de pequeno porte optante pelo sistema simplificado de tributação, denominado “simples nacional”, enquanto que o faturamento anual da empresa recorrida foi de R\$3.962.694,21, portanto, inferior ao limite máximo estabelecido pela legislação, pelo que podemos concluir que no exercício de 2024 a empresa esteve apta a permanecer optante pelo referido sistema de tributação.

Afim de corroborar com a análise aqui efetuada procedemos com consulta junto à Receita Federal, de onde obtivemos a informação atual, nesta data, que a empresa recorrida é optante pelo “simples nacional”, não cabendo assim, a essa diretoria de contabilidade análise de fatos ulteriores àqueles analisados por ocasião da ocorrência da sessão pública.

Isto posto, podemos concluir que a empresa Construtora Ampliar EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.815.688/0001-60, estabelecida na Rua Paraná nº 157, na cidade de Santa Luzia-MG, é optante pelo sistema simplificado de tributação denominado SIMPLES NACIONAL, conforme consulta no site da Receita Federal, cuja cópia segue em anexo.

Certos de termos atendido a vossa solicitação, nos colocamos ao vosso dispor para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao assunto em tela.

Atenciosamente,

Marcos Dorival Vieira
Diretor de Contabilidade